

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O DISQUE DENÚNCIA PARA APOLOGIA AO CRIME E IDEOLOGIA DE GÊNERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinador:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	13/06/2025 11:11:55	Data da assinatura:	13/06/2025 11:12:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

AUTOR: DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE LEI
13/06/2025

INSTITUI O DISQUE DENÚNCIA PARA APOLOGIA AO CRIME E IDEOLOGIA DE GÊNERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Disque Denúncia específico para registro de denúncias relativas à apologia ao crime, à ideologia de gênero e às infrações administrativas à liberdade religiosa, no âmbito do Estado do Ceará.

§ 1º O Disque Denúncia deverá contemplar, como requisitos mínimos:

- I – a disponibilização de canal telefônico e digital para o recebimento das denúncias;
- II – o registro completo do denunciante, respeitando o sigilo, incluindo nome, contato e informações relevantes para investigação;
- III – o detalhamento do objeto da denúncia, incluindo local, data, descrição dos fatos e envolvidos, sempre que possível;
- IV – o número telefônico deverá ser comum às polícias Civil e Militar, gratuito e garantir o anonimato do denunciante.

§ 2º Para os fins desta lei, considera-se:

- I – Ideologia de gênero: o conjunto de ideias, doutrinas ou teorias que discutem a construção social do gênero, incluindo suas relações com identidade, papéis sociais e direitos, abrangendo temas relativos à diversidade sexual e à educação;
- II – Apologia ao crime: a manifestação pública que incentive, justifique ou enalteça condutas criminosas, induzindo terceiros à prática de atos ilícitos, conforme disposto na legislação penal vigente.

§ 3º O Poder Executivo poderá ampliar o rol de informações a serem exigidas para o registro das denúncias, bem como estabelecer o órgão competente para a fiscalização e implementação desta lei.

Art. 2º - As denúncias recebidas pelo Disque Denúncia serão encaminhadas para a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, assegurando aos envolvidos o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme o devido processo legal.

Parágrafo único – Quando a denúncia envolver possível apologia ao crime, a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social deverá comunicar imediatamente o Ministério Público e a autoridade policial competente, sem prejuízo do trâmite administrativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É urgente enfrentar o crescimento preocupante da apologia ao crime e da promoção controversa da ideologia de gênero, que vêm causando impactos negativos na sociedade e exigem um mecanismo eficaz para denúncias e apurações. Atualmente, não existe um canal específico para que a população possa denunciar, de forma segura e anônima, práticas que incentivam a criminalidade ou impõem ideologias de gênero de modo inadequado, dificultando a atuação das autoridades responsáveis.

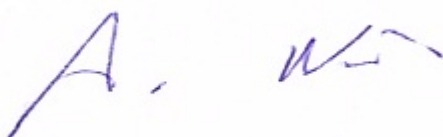
O avanço da tecnologia, especialmente das redes sociais e aplicativos de comunicação instantânea, trouxe inúmeros benefícios à sociedade. No entanto, também facilitou a disseminação de conteúdos que exaltam práticas criminosas, estimulam condutas delituosas e promovem organizações criminosas, colocando em risco a segurança pública e a ordem social.

Apologias a facções criminosas, desafios ilegais, exaltação a atos violentos, incitação ao tráfico de drogas e armamentos, e incentivo à prática de crimes contra a vida, patrimônio ou integridade física são apenas alguns exemplos de condutas que, muitas vezes, ganham ampla divulgação digital e acabam influenciando negativamente crianças, adolescentes e a sociedade em geral.

A criação de um canal de denúncia específico para esse tipo de prática visa fortalecer o combate preventivo à criminalidade, promovendo a participação ativa da população na identificação e repressão de conteúdos ilícitos. Com um serviço acessível, sigiloso e eficiente, será possível mapear e monitorar as origens dessas divulgações criminosas e auxiliar as forças de segurança na identificação de envolvidos e nas providências legais cabíveis.

Importante destacar que a Constituição Federal assegura, no artigo 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Esse Projeto de Lei busca, justamente, ampliar os instrumentos de colaboração entre o cidadão e o poder público, em especial diante da crescente utilização de meios digitais para práticas criminosas.

Além disso, esta proposta dialoga com os princípios constitucionais da eficiência administrativa e da proteção à vida, à segurança e ao bem-estar da coletividade, colocando o Ceará na vanguarda do enfrentamento moderno ao crime organizado e aos delitos digitais.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)